

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100619/2021 - PMJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000866/2021- PMJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021.

**O MUNICÍPIO DE JUREMA – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.585/0001-63, com sede na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 11 – Centro nesta cidade, representado neste ato por sua Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Prefeita KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 038.048.273-81, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PLANACON – PLANEJAMENTO ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, empresa com sede e foro na Capital, situada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro: Vermelha, CEP: 64.019-020, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, neste ato representada legalmente por *Clemilton Alves Pequeno*, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1.653.695-SSP/PI e inscrito no CNPF sob o nº 659.623.623-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de Dispensa acima referido, processado nos termos do art. 24, incisos I e II, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, mediante cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

*Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para a Elaboração de Projeto Executivo para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na zona rural do Município de Jurema/PI, em atendimento ao Convênio nº 883250/2019 - CODEVASF, conforme proposta apresentada.*

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos deverão ser entregues à CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma delas em meio digital, acompanhadas de ART's, correspondentes, devidamente pagas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido a execução dos serviços seja realizada em perfeitas condições;
- b) Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- c) Dar garantia total, no que se refere a qualidade dos serviços, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se:
- e) Pela qualidade e quantidade dos serviços, cabendo-lhe inclusive e gratuitamente a reformulação de quaisquer serviços ou material não aceito pela fiscalização;
- f) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Serviço e dos documentos a ele relativos, se necessários.

#### II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- b) Fazer o pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei n°. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a publicação da Dispensa de Licitação n°. 019/2021 vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, no referido processo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos do Art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

Fica o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação n°. 019/2021 – Processo Administrativo n° 001.0000866/2021- PMJ.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes desta Dispensa correrão através dos recursos do CONVÊNIO N° 883250/2019 – CODEVASF, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
	2053	3.3.90.39.00	

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

- a) O valor global do presente contrato é de **RS: 13.836,34 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, nas seguintes condições:

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

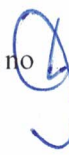
- b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal.
- c) Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- d) O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da contratada, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preço, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, Agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o credito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- a) A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- b) Execução dos serviços em desacordo com as especificações;
- c) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,





- d) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- e) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- i) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- j) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já executados, até a data em que a mesma for efetivada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações constantes do presente termo para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas as responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Jurema - PI para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Jurema - PI, 10 de junho de 2021.



KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA  
*Prefeita Municipal*  
CONTRATANTE



**PLANACON**  
Planejamento e Consultoria  
Glemilton Alves  
**PLANACON – PLANEJAMENTO**  
ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS  
LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_